



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

0º PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0017/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, institui Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, n.º 382, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 001.440.006 emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado a Rua José Luiz de Oliveira , nº 213, Centro, na cidade de Jateí - MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro CEAD, no CIDECO de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente do CIDECO Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa ENQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 — CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, REALIZADA PELO CIDECO: DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES), A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

SERVIÇOS ENGLOBALARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do CONTRATANTE para execução pelo contratado serão executados pelo CONTRATADO em sua sede administrativa, no Aterro Consorciado de Glória de Dourados ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Glória de Dourados, aproveitando a todos os usuários dos serviços prestados pelo contratado no Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07) O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA — DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07).

Os encargos e serviços transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no edital de licitação na modalidade de Tomada de Preço, autuada sob o nº 001/2018, bem como em seus anexos e no Contrato Administrativo nº 005/2018.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE deverá transportar, as suas expensas, os resíduos sólidos para os respectivos locais de transbordo em seus territórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07).

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no Contrato Administrativo nº 005/2018, e no edital de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

licitação realizada pelo CIDECO na modalidade de Tomada de Preço, autuada sob o nº 001/2018, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo CONTRATADO, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará àquele o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Glória de Dourados no período de referência, devidamente medidas e atestadas pelo CONTRATADO, CONTRATANTE e empresa contratada, conforme o Contrato Administrativo nº 005/2018, multiplicado, esse número, pelo valor unitário da tonelada devidamente fixado entre o contratado e a empresa no contrato referido.

§1º Os valores decorrentes da aplicação do caput serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de referência.

§2º Em razão da importância da contratação, e considerando que o CONTRATANTE e o CONTRATADO são subscritores de Termo de Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, formalizado no âmbito dos Autos nº 0800466-87.2016.8.12.00345, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, devidamente homologado em 8 de novembro de 2016, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos municípios contratantes ao consórcio contratado em relação ao valores previstos no caput e no §1º, por menor que seja, será objeto de imediata comunicação, por parte do consórcio contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para * a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 dias corridos, fica expressamente previsto que o contratado determinará à empresa contratada responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do contratante inadimplente.

§4º Fica definido que os vencimentos referidos no 81º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§5º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2022:

07- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ

07.019 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ

18.541.0017.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3390.41.00.00.00 – Contribuições

0274 – RED

1.00.000 - FONTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

§6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este contrato.

§7º Estima-se o valor deste contrato em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para os serviços de coleta de lixo a ser realizado no Município de Jateí/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao CONTRATADO fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

- 1) Por parte do CONTRATADO, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
 - a) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
 - c) Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
 - d) Cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;
- 2) Por parte do CONTRATANTE:
 - e) As constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos e em decorrência do Contrato Administrativo nº 005/2018.
 - f) Fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

g) Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias:

§1º São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§2º São direitos do CONTRATADO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município de Glória de Dourados tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desses serviços aprovados no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS METODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONTRATADO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATADO: da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONTRATADO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATADO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente - cientificada ao CONTRATADO, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o CONTRATADO demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

§3º Caso o CONTRATADO não demonstre inexistência de culpa, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao CONTRATADO, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) Recesso ou exclusão do Município de Glória de Dourados do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) De forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - h) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - i) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - j) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que a disciplina acerca dos bens reversíveis e das indenizações à concessionária está devidamente prevista no contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07).

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, a ser exercida por meio de comissão composta por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, 02 (dois) representantes dos usuários do Município de Glória de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Dourados e 01 (um) representante do CONTRATADO, devidamente designados, ocorrerá nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual a Sr. Alex Barbosa, portador da CI sob o nº. 1029973 SSP/ MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.805.831-49, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVERSAS CONTRATUAIS

(art 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jateí – MS, 18 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
Presidente: Aristeu Pereira Nantes

Alex Barbosa
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Renato Vieira Ferreira

Carlos Cezar Rocha